



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 182/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000134/2025-11

DAS PARTES:

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700
- CONTRATADA:** ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CNPJ: 50.258.623/0001-37
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 20º andar.
CEP: 04578-903
Contato: (11) 4933-0081

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, para participação de 23 (vinte e três) profissionais da Funpresp-Exe, sendo 14 (catorze) no formato presencial e 09 (nove) no formato *online*, no 46º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2025.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 77.934,95 (setenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. Em conformidade com as informações constantes na página do curso (<https://cbpp.com.br/>), o valor de cada inscrição para instituições associadas à Abrapp, como é o caso da Funpresp, corresponde a R\$ 4.633,00 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais) para o formato presencial e R\$ R\$ 1.452,55 para o *online*, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://cbpp.com.br/> e troca de e-mails com a contratada, com cópia anexada ao processo.

2.3. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br.

2.4. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida a regularização da contratada não regularize sua situação fiscal.

2.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

2.9. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.10. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação ocorrerá conforme especificado a seguir:

- Modalidade: *on-line* ao vivo e presencial.
- Período: 22 a 24 de outubro de 2025
- Local: Transamérica Expo Center - Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387 - Santo Amaro, em São Paulo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, com Clicksign 36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela

empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Fica revogada a Ordem de Serviço nº 102/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD.

Brasília, ____ de setembro de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

EDUARDO HENRIQUE LAMERS
Representante legal

DEVANIR DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0239243

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000134/2025-11

SEI nº 0240979

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000134/2025-11

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.623/0001-37, para participação de 23 (vinte e três) profissionais da Funpresp-Exe, sendo 14 (catorze) na modalidade presencial e 09 (nove) na modalidade *on-line*, no "46º Congresso Brasileiro de Previdência Privada", que ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2025. Esta contratação retifica e substitui a Ordem de Execução de Serviços - OS nº 102/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000134/2025-11 devido mudanças no número de inscrições e nos valores.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: dias 22 a 24 de outubro de 2025.

2.2. Horários: das 9h00 às 18h45 na quarta e quinta-feira (dias 22 e 23/10) e das 9h00 às 13h00 na sexta-feira (24/10).

2.3. Modalidade: 14 na modalidade presencial e 09 na modalidade *on-line*.

2.4. Local: *Transamerica Expo Center*, em São Paulo/SP.

2.5. Tema: Previdência de Impacto - Inclusão & Proteção Social.

2.6. Programação (SEI nº 0239570):

Terça-feira- 22 de outubro

9h00 - Abertura/ 18h45 - Coquetel de confraternização

Quarta-feira - 23 de outubro

9h00 - Abertura / 18h45 - Encerramento

Quinta-feira - 24 de outubro

9h00 - Abertura/ 13h00 - Encerramento

2.7. Informações Adicionais: este evento gera pontuação no *Abrappoints*, o programa de fidelidade da Abrapp. Participando dos eventos, serão creditados pontos de 3% sobre o valor total das inscrições no cadastro da associada, que poderão ser resgatados em outras iniciativas Abrapp, UniAbrapp e ICSS.

2.8. Política de Cancelamento:

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES NÃO PAGAS

- A Abrapp reforçará a comunicação sobre vencimentos e prazos dos boletos, conforme os valores vigentes em cada lote.
- Inscrições não pagas serão canceladas após o prazo de 30 dias do vencimento do boleto, mediante notificação ao responsável pela inscrição.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES PAGAS

Para garantir maior previsibilidade e organização:

- Cancelamentos solicitados com até 45 dias de antecedência do evento terão reembolso integral.
- Cancelamentos solicitados com menos de 45 dias de antecedência terão reembolso de 50% do valor pago.

- Cancelamentos com menos de 20 dias de antecedência não terão direito a reembolso, exceto em casos justificados com comprovantes médicos.

SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES

- Substituições serão aceitas até 15 dias antes do início do evento, exclusivamente no mesmo formato contratado (presencial ou online). As solicitações devem ser feitas pela Central de Relacionamento.

ALTERAÇÕES NO FORMATO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL PARA ONLINE

- A solicitação deve ser feita à Central de Relacionamento, até 45 dias antes do evento.
- Cada inscrição presencial poderá ser convertida em duas inscrições online, mediante a emissão de dois vouchers equivalentes.
- Não haverá reembolso de eventuais diferenças de valores entre os formatos.

ALTERAÇÕES NO FORMATO DE INSCRIÇÃO ONLINE PARA PRESENCIAL

- A solicitação deve ser feita à Central de Relacionamento, até 45 dias antes do evento.
- Será emitido um voucher de desconto equivalente ao valor pago na inscrição online, a ser utilizado em nova inscrição presencial, considerando o valor vigente do lote.
- Diferenças de valores deverão ser quitadas no momento da nova inscrição.

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 77.934,95 (setenta e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://cbpp.com.br/> e com os e-mails trocados com a contratada, cópias anexadas ao processo 0217963 e 0239261, referente a:

- 12 (doze) inscrições no formato presencial, aplicado o desconto de 5% concedido pela instituição, com valor unitário de R\$ 4.493,50 (quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), valor de primeiro lote;
- 2 (duas) inscrições no formato presencial, com valor unitário de R\$ 5.470,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta reais), valor de terceiro lote;
- 9 (nove) inscrições no formato on-line, aplicado o desconto de 5% concedido pela instituição, com valor unitário de R\$ 1.452,55 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em modalidade presencial (primeiro lote)	Serviço unitário	12	R\$ 4.493,50	R\$ 53.922,00
1	Inscrição em modalidade presencial (terceiro lote)	Serviço unitário	2	R\$ 5.470,00	R\$ 10.940,00
1	Inscrição em modalidade on-line	Serviço unitário	9	R\$ 1.452,55	R\$ 13.072,95
VALOR TOTAL					R\$ 77.934,95

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros senão Clicksign 36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5 astamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou

inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. **Da singularidade do serviço a ser contratado**

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo programático que estará disposto exclusivamente para os participantes da capacitação, incluindo palestras com enfoque na inclusão e proteção social e debates em temas como soluções previdenciárias inclusivas, IA e a revolução dos processos tradicionais de trabalho, eficiência e escala, autonomia financeira, previdência para todos, comunicação estratégica, dentre outros conteúdos únicos que estarão contemplados no evento. No Congresso, além de palestras com conteúdos de alto impacto e aplicabilidade, os profissionais terão acesso a estandes interativos e espaços de convivência para um *networking* estratégico, que são importantes para a troca de conhecimentos, é um espaço propício e influenciado pela ABRAPP para a divulgação das melhores práticas e relacionamento entre dirigentes e profissionais das entidades participantes. O tema do 46º Congresso Abrapp será "Previdência de Impacto - Inclusão & Proteção Social" e apresentará aos participantes a oportunidade de visualizar a previdência complementar sob diversos ângulos, com *insights* e conexões para liderar, fazer parcerias e crescer.

4.11.5. A participação dos profissionais é justificada pela oportunidade de atender ao tópico de capacitações comuns das áreas, disposto no Plano de Capacitação 2025 da Funpresp-Exe, que consiste em treinamentos de temáticas transversais, que possuem como público-alvo os profissionais de diversas unidades de trabalho da Fundação. Um dos objetivos da contratação é extrair e disseminar o conhecimento a respeito das melhores práticas em previdência, para influenciar e desenvolver conhecimentos no tema principal desta edição do Congresso. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação para o aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe, visando a ampliação das suas habilidades e na compreensão de conteúdos relevantes do segmento de previdência complementar, que está em constante evolução e atualização.

4.11.6. Acrescentamos que a Funpresp-Exe é associada da ABRAPP e tem participado dos seus Congressos para promover a atualização de seu quadro de profissionais em temas específicos e direcionados para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Além disso, a instituição oferece uma oportunidade de relacionamento com entidades congêneres participantes do evento, contribuindo para uma melhor visão estratégica e dos negócios.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, está o de ampliar as habilidades, conhecimentos e visão sistêmica para a compreensão de temas relevantes em previdência complementar. Dessa forma, será possível entender melhor cenários futuros e explorar as tecnologias e tendências emergentes.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes; aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores; fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional; prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional; promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Considerando a programação prevista, o

conteúdo possibilitará ampliar os conhecimentos para agregar valor na consecução dos objetivos, o que torna a participação dos profissionais uma possibilidade altamente estratégica para a Fundação.

4.12.2.1. A Abrapp, entidade promotora do evento, é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e atua em todo território nacional com a missão de promover o desenvolvimento da previdência complementar com excelência técnica, disseminando seu elevado alcance social e a visão de ser a representante legítima das entidades fechadas de previdência complementar perante aos poderes constituídos, as instituições representativas do mercado, opinião pública e sociedade em geral. É referência educacional no setor e dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar e trazer o dia a dia das EFPC para dentro de suas capacitações e treinamentos, com casos e conhecimentos específicos, aplicados na prática. Uma conexão que inclui especialistas do mercado, conteúdos relevantes e oportunidade para se desenvolver. A sua atuação está alicerçada em três grandes compromissos: representar o setor junto aos poderes executivo, legislativo e judiciários, bem como à sociedade civil, em geral; ser um celeiro de ideias e compartilhamento de experiências; oferecer soluções positivas que contribuam para a gestão das entidades fechadas de previdência complementar e qualificação técnica dos seus profissionais.

4.12.2.2. Conforme mencionado em citação do artigo 1º de seu Estatuto Social, a Abrapp é uma “associação de fins não econômicos e não lucrativos” e que tem como objetivos:

I. Reunir, em torno de interesses comuns, exclusivamente, as entidades fechadas de previdência complementar;
(...)

V. Manter serviço especial de coleta, sistematização, divulgação e distribuição às Associadas e ao público em geral, de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos, mediante publicação de revistas, jornais, periódicos, bem como mediante qualquer outra forma e meios de comunicação, inclusive discos e fitas de áudio e vídeo em geral;
(...)

VI. Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de conclave sobre temas, problemas e aspectos da previdência complementar;

VII. Promover programas de formação e treinamento para as entidades fechadas de previdência complementar;

4.12.3. Assim, a seleção desta instituição organizadora do "46º Congresso Brasileiro de Previdência Complementar" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O evento é uma oportunidade única de ouvir lideranças do ramo e interagir com as principais lideranças do segmento, o que permitirá a disseminação do conteúdo internamente, gerando ideias inovadoras, atualização e aprimoramento em temas essenciais às atividades da Fundação.

4.12.4. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir que um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o

tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da programação do evento, preparada para trazer palestrantes e debates relevantes, realizados por especialistas, com alguns currículos de palestrantes detalhados abaixo, dentre outros, conforme presente na página do congresso e nos documentos que seguem anexados a este processo.

Devanir Silva

Diretor-Presidente da AbrappÉ Administrador de Empresas, atua no setor desde 1981 e exerceu por 41 anos o principal cargo executivo da Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar (Abrapp). Foi eleito Diretor-Presidente da Abrapp para a gestão de 2025 a 2027. Frequentou cursos no país e no exterior, como os da Wharton School, da Universidade da Pensilvânia, Estados Unidos, e os seminários promovidos pelas entidades nacionais do sistema em numerosos países. No Chile presenciou a privatização da previdência social daquele país, conhecendo de perto as complexas questões que esse processo envolve. Possui produção intelectual publicada em revistas especializadas. É autor do livro *Fundos de Pensão e a Abrapp: História de Lutas e Vitórias*, 2014, editora Abrapp. É um dos autores dos livros *Fundos de Pensão em Debate – 2002*, editora Brasília Jurídica, e *Introdução à Previdência Complementar*, 2005, editores Abrapp/Icss/Sindapp; *Previdência Complementar: Estudos em Homenagem aos 15 Anos da Legislação Federal*, 2016, Instituto San Tiago Dantas de Direito e Economia. Foi representante da Abrapp na Organização Iberoamericana de Seguridade Social.

Martha Gabriel

Futurista e referência multidisciplinar LatAm em Negócios, Tendências e InovaçãoUm ícone multidisciplinar na América Latina nas áreas de negócios, tendências e inovação. Autora dos best sellers *Liderando o Futuro*, *Inteligência Artificial – do zero a superpoderes* e *Você, Eu e os Robôs*. Futurista pelo IFTF, engenheira (Unicamp), pós-graduada em Marketing e Design, mestre e PhD em artes e formação executiva (MIT). Colunista do MIT Sloan Management Brasil e MIT Technology Review Brasil. Professora de Inteligência Artificial na pós-graduação da PUC-SP e faculty internacional da CrossKnowledge. É também Top Voice LinkedIn. Palestrante keynote internacional premiada, 90+ palestras no exterior, 9 TEDx. Embaixadora no Brasil da Geek Girls LatAm.

Renato Meireles

Fundador do Instituto LocomotivaPresidente do Instituto de Pesquisa Locomotiva, fundador do Data Favela e da iO Diversidade, é considerado um dos maiores especialistas em consumo e opinião pública do país. Colunista da BandNewsFM e da Veja, foi colaborador do livro *Varejo para Baixa Renda*, publicado pela FGV, e autor dos livros *Guia para enfrentar situações novas sem medo* e *Um País Chamado Favela*. Em 2012, fez parte da comissão que estudou a nova Classe Média Brasileira, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE). Comunicólogo e escritor, desde 2001, vem conduzindo centenas de estudos sobre comportamento, consumo, cultura e opinião, liderando diagnósticos e estratégias de negócio para as principais empresas que atuam no Brasil.

Romeo Busarello

Referência em Marketing e Inovação, professor – ESPM, FIA, Insper, StarSeExperiente executivo em negócios nas áreas de Marketing, Inovação e Ambientes digitais. Advisor e investidor. Sócio da StarSe – Edtech brasileira na educação corporativa. Professor dos cursos de MBA e pós-graduação da ESPM, Insper, StartSe. Professor convidado da Fia/USP e da EXAME academy e USP/ESALQ. Mentor da Endeavor e de várias startups de Tecnologia. Co autor de vários livros nas áreas de transformação digital e inovação.

Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

- A entidade é líder representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e atua em todo território nacional, tendo 234 associadas, distribuídas em 5 Regionais, 1.174 planos de benefícios previdenciários, 4.291 empresas patrocinadoras e instituidores. A Abrapp tem a missão de promover o desenvolvimento da previdência complementar com excelência técnica, disseminando seu elevado alcance social, e a visão de ser a representante legítima das entidades fechadas de previdência complementar perante aos poderes constituídos, as instituições representativas do mercado, opinião pública e sociedade em geral. Reconhecida como centro de excelência técnica e inovação, referência nacional e internacional, indutora e

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;

(...)

5.2. A contratação almeja atender ao tópico de capacitações comuns das áreas disposto no Plano de Capacitação 2025 da Funpresp-Exe, que consiste em treinamentos de temáticas transversais, que possuem como público-alvo os profissionais de diversas unidades de trabalho da Fundação. O objetivo da contratação é disseminar o conhecimento a respeito das melhores práticas em previdência, para influenciar os profissionais inscritos a desenvolverem conhecimentos no tema principal da 46ª edição do Congresso Brasileiro de Previdência Privada, que será "Previdência de Impacto: inclusão e proteção social". A participação do grupo de inscritos contribuirá para a disseminação do conteúdo internamente, atualização e aprimoramento em temas essenciais às atividades da Fundação.

5.3. O Congresso ABRAPP é realizado anualmente pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, referência no mercado de previdência complementar em capacitações para o segmento, e congrega, nacionalmente, a maioria das instituições responsáveis pela gestão de planos previdenciários fechados, em especial suas associadas. O Congresso Brasileiro de Previdência Privada é o principal ponto de encontro de líderes, estrategistas e formadores de opiniões do mercado de previdência complementar, um espaço para troca de experiências e multiplicação do conhecimento, que trará para a Fundação o que há de mais inovador no mercado. Com enfoque na inclusão e proteção social, a 46ª edição do Congresso debaterá temas como soluções previdenciárias inclusivas, IA e a revolução dos processos tradicionais de trabalho, eficiência e escala, autonomia financeira, previdência para todos, comunicação estratégica, dentre outros. No evento, além de palestras com conteúdos de alto impacto e aplicabilidade, os profissionais terão acesso a estandes interativos e espaços de convivência para um networking estratégico, que são importantes para a troca de conhecimentos, um espaço propício e influenciado pela ABRAPP para a divulgação das melhores práticas e relacionamento entre dirigentes e profissionais das entidades participantes.

5.4. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes; aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores; fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional; prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional; promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Considerando a programação prevista, o conteúdo possibilitará ampliar os conhecimentos para agregar valor na consecução dos objetivos, o que torna a participação dos profissionais uma possibilidade altamente estratégica para a Fundação.

5.5. Acrescentamos que a Funpresp-Exe é associada da ABRAPP e tem participado dos seus Congressos para promover a atualização de seu quadro de profissionais em temas específicos e direcionados para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Além disso, a instituição oferece uma oportunidade de relacionamento com entidades congêneres participantes do evento, contribuindo para uma melhor visão estratégica e dos negócios. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação para o aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe e propõe-se a participação dos profissionais no Congresso, visando a ampliação das suas habilidades e na compreensão de temas relevantes do segmento de previdência complementar, que está em constante evolução e atualização.

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear as inscrições no 46º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada.

DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 23 (vinte e três) profissionais da Funpresp-Exe, sendo 14 (catorze) na modalidade presencial e 09 (nove) na modalidade *on-line*, no "46º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada".

7.2. Os serviços serão prestados em São Paulo/SP ou no formato *on-line* e conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

7.4. Esta contratação retifica e substitui a Ordem de Execução de Serviços - OS nº 102/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000134/2025-11.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Clicksign 36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5 :ientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena

de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 9 de setembro de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Priscilla Ferreira de Freitas Silva

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento Substituta

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 09/09/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 09/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 09/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239243** e o código CRC **8E893FAE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000134/2025-11

SEI nº 0239243

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviço nº 182.2025 - Funpresp-Exe - Participação no Congresso ABRAPP.pdf

Documento número #36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5
Hash do documento original (SHA256): a45480322c728449cb1fe43e6721f87e222e27cdf13007e72f752b550000c91c

Assinaturas

- **Devanir da Silva**
CPF: 580.241.238-00
Assinou como contratada em 18 set 2025 às 16:03:53
- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 18 set 2025 às 11:23:12
- **Eduardo Henrique Lamers**
CPF: 062.389.359-28
Assinou como contratada em 18 set 2025 às 11:33:15
- **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 18 set 2025 às 11:23:31
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 19 set 2025 às 11:23:47
- **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 22 set 2025 às 11:44:47

Log

18 set 2025, 11:19:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2025 (11:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
-----------------------	---

18 set 2025, 11:22:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
18 set 2025, 11:22:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
18 set 2025, 11:22:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lamers@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Henrique Lamers e CPF 062.389.359-28.
18 set 2025, 11:22:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
18 set 2025, 11:22:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: devanir@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Devanir da Silva e CPF 580.241.238-00.
18 set 2025, 11:22:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
18 set 2025, 11:23:12	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7885907 e longitude -47.8841866. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1304.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2025, 11:23:31	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1304.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 set 2025, 11:33:15	Eduardo Henrique Lamers assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lamers@abrapp.org.br. CPF informado: 062.389.359-28. IP: 8.242.72.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60845751666057 e longitude -46.69680659575248. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1304.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 set 2025, 16:03:53	Devanir da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail devanir@abrapp.org.br. CPF informado: 580.241.238-00. IP: 8.242.72.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.609047 e longitude -46.696683. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 11:23:47	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.124.89. Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 set 2025, 11:44:47	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 168.205.203.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60925642895756 e longitude -46.69718945913585. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 set 2025, 11:44:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 36757105-2021-4f82-a308-e22639d221f5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.